



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 491/2021.

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO
UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFIRM
CAPÍTULO ÚNICO
DA INSTITUIÇÃO

Sessão I
Da instituição

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Abaiara, a unidade de Referência Municipal (UFIRM), para os efeitos previstos no presente projeto de Lei.

Sessão II
Da incidência

Art. 2º - Os tributos e taxas municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídas ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em unidade de Referência Municipal (UFIRM).

Sessão III
Do valor e da atualização

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) corresponderá a R\$ 2,0180 (dois reais, cento e oitenta milésimos de reais), sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Parágrafo Único - A atualização da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) será efetivada no primeiro dia do exercício financeiro, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se, também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício.

Art. 5º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de Novembro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei n° 491/2021, de 04 de Novembro de 2021, que **“INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de Novembro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 491/2021, de 04 de Novembro de 2021, que **“INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 04 de Novembro de 2021.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacillo de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapé
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Dintz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueritas
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 491/2021

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (UFIRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO
UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFIRM
CAPÍTULO ÚNICO
DA INSTITUIÇÃO

Sessão I
Da instituição

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Abaiara, a unidade de Referência Municipal (UFIRM), para os efeitos previstos no presente projeto de Lei.

Sessão II
Da incidência

Art. 2º - Os tributos e taxas municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídas ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em unidade de Referência Municipal (UFIRM).

Sessão III
Do valor e da atualização

Art. 3º - O valor da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) corresponderá a R\$ 2,0180 (dois reais, cento e oitenta milésimos de reais), sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo poder Executivo.

Parágrafo Único - A atualização da Unidade de Referência Municipal (UFIRM) será efetivada no primeiro dia do exercício financeiro, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício.

Art. 5º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 04 de Novembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:59BB8EF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA